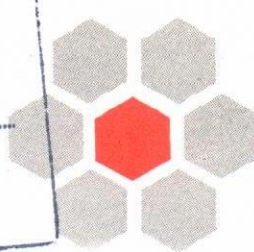


PUBLICADO

João Filho de Irati

em 21 / 12 / 91

Divisão de Expediente



te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1120

Súmula : Fixa os Preços Públicos nos termos da Lei Orgânica.

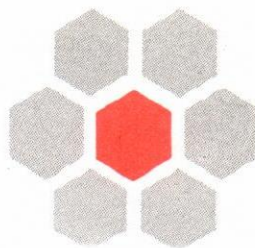
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Os serviços municipais para os quais não cabe tributação de taxas, serão cobrados através de Preços Públicos, conforme tabela abaixo :

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

FRAÇÃO DA URM

01. Expediente	0,15
02. Certidões, desde que preserve a cobrança de Preços Públicos, as Certidões que se enquadrem naquelas previstas na Constituição Federal - Art. 5º - inciso XXXIV - alíneas <u>a</u> e <u>b</u> .	0,15
03. Alinhamentos de Terreno	0,30
04. Numeração de prédios (s/placas)	0,30
05. Rebaixamento de meio-fio	0,30
06. Vistoria Geral	0,30
07. Guia de Recolhimento	0,01
08. Fotocópias	0,02
09. Cemitério Municipal	
I - terreno por m²	1,8
urnas (crianças)	7,5
urnas (adultos)	15,00
II - Vila São João - terreno pr m²	
construído	0,4
não construído	0,6
10. Venda de Parafina por Kg	0,05
11. Venda de Lousas	0,012



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

12. Taxa de Embarque	0,020
13. Maria Fumaça	0,04
14. Pedalinho	0,04
15. Aluguel do Pavilhão do CTG por dia	7,0
16. Aluguel do Terreno por m ² para barraca-CTG	0,2
17. Aluguel do Pavilhão do Parque Aquático por dia	7,0

Art. 2º - Os cálculos serão arredondados para a casa de Cr10,00 (dez cruzeiros), superior ao número encontrado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 06 de dezembro de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito